



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Lei 13.019/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015

SERVIÇO: Serviço de Proteção Social Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

ENTIDADE: Casa Menino São João Batista

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65.474/2018

O Município de Serra, através da Secretaria Municipal de Assistência Social justifica que procederá com Dispensa de Chamamento Público.

DO OBJETO: Execução de Serviços Socioassistenciais na área da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

DA JUSTIFICATIVA: Consoante ao Art. 30, 31 e 32, da Lei Federal Nº 13.019/2014, alterado pela Lei Nº 13.204/2015, regulamentado pelo Decreto Federal Nº 8.726/2016; Decreto Municipal 2033/2017; Resolução nº 21, de 11/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social; Resolução CNAS Nº 109, de 11/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Resolução Nº 145 de 15/10/ 2004, que prevê a Política Nacional de Assistência Social e Lei Nº 8.742/1993 (LOAS), artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social, apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de Termo de Colaboração entre esta Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Assistência Social com a Organização da Sociedade Civil – Casa Menino São João Batista devidamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, em consonância com o previsto.

Considerando que estas parcerias executam serviços tipificados em consonância com a Resolução CNAS 109/2009 e de caráter contínuo, conforme art. 23 da Lei 8.742/93 – LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) o que pressupõe o estabelecimento de vínculos entre o serviço e o usuário, entre o



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serviço e a comunidade, garantindo, assim, direitos sociais preconizados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Considerando que este Serviço de Acolhimento Institucional é executado no município pela entidade – Casa Menino São João Batista desde 2008 acolhendo crianças e adolescentes com medida protetiva de abrigo determinada pelo Juizado da Infância e Juventude da Serra, constituindo-se, assim, como equipamento da Rede Socioassistencial integrante ao Sistema de Garantia de Direitos e que tal serviço estabelece vínculos afetivos e de cuidados em substituição aos cuidados familiares, seria de grande prejuízo no processo de formação dessas crianças e adolescentes a interrupção ou a descontinuidade deste serviço acarretando agravamento da situação de vulnerabilidade e violações de direitos, interferindo nas possibilidades de reintegração e ressocialização.

Considerando que OSC – Casa Menino São João Batista possui Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, conforme o Inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742/93 e encontra-se registrada no Conselho de Assistência Social do município da Serra, sob o nº 50/2008 e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 031/2008, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando o Quadro de Subvenção Social aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social que integra a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 identificando expressamente a entidade beneficiária, cumprindo requisito legal do art. 31, II, Lei Federal 13.019/2015.

Justificamos a dispensa de chamamento público, visando à celebração ao aditivo do Termo de Colaboração firmado através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a referida Organização da Sociedade – OSC, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 31, 32 e 33, da Lei Nº 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista.

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º da Lei Federal 13.019/2014.

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALÍCIO
Secretária Municipal de Assistência Social